

EMENDA N° 01-CDH

Dê-se à Seção XIII-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma que dispõe o art. 1º do PLS nº 47, de 2010, a seguinte redação:

“Seção XIII-A

“Dos Empregados em Condomínios Residenciais e Comerciais

Art. 350-A. As dependências destinadas à moradia, no próprio condomínio, dos empregados de condomínios residenciais e comerciais deverão contar com a área útil mínima de sessenta metros quadrados, assim distribuídos:

I – uma sala com área útil mínima de vinte metros quadrados, dotada de iluminação e ventilação naturais;

II – dois quartos com área útil mínima de quinze metros quadrados, cada um, dotados de iluminação e ventilação naturais;

III – um banheiro com área útil mínima de quatro metros quadrados;

IV – uma cozinha e área de serviço com metragem mínima de seis metros quadrados.”

Sala da Comissão, 12 de maio de 2011.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Cyro Miranda, Relator